

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Caracterização do conceito de “Alta Relevância Técnica”, previsto no artigo 518, inciso I, alínea “a” do Decreto Estadual nº 10.086/2022 referente às contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com a exigência da metodologia BIM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou, no âmbito do Estado do Paraná, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e dedicou capítulo específico sobre contratações públicas com a exigência da metodologia BIM (Art. 513), bem como tratou da implementação do BIM, de forma gradual até 2025, nas instituições públicas estaduais e contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia financiadas com recursos do Governo Estadual.

Considerando que o artigo 518 do referido Decreto, estabeleceu critérios mínimos para tornar obrigatória a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia em BIM, sendo um desses critérios “Alta Relevância Técnica”.

Considerando que o Decreto supracitado, em seu artigo 518, inciso I, alínea “a” atribuiu a SEIL a competência de definir, por meio de ato administrativo próprio, a caracterização e definição das obras e serviços de arquitetura e engenharia de Alta Relevância Técnica.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que, para fins de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, com base na Nota Técnica 001/2021 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), entende-se por **Alta Relevância Técnica** as obras públicas especiais que apresentem as seguintes características:

- I. Elevado risco na execução;
- II. Alto nível de inovação tecnológica;
- III. Emprego de tecnologias de domínio restrito no mercado;
- IV. Adoção de métodos construtivos que não disponham de norma brasileira prescritiva específica;
- V. Que possuam como objeto edificações que abriguem objetos de valor inestimável como museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas;
- VI. Que promovam intervenção em sítios históricos, imóveis tombados e assemelhados;
- VII. Que possuam como objeto edificações que exijam a adoção de sistemas e equipamentos especiais, tanto na execução da obra (ancoragens diferenciadas, aplicação de materiais de alto custo, sistema construtivo diferenciado e de complexa execução);
- VIII. Que possuam como objeto edificações que exijam a adoção de sistemas e equipamentos especiais em função de uso específico como laboratórios de pesquisa e de produção, hospitais, clínicas, centro de tratamentos de saúde;
- IX. Que possuam como objeto edificações que exijam a adoção de sistemas e equipamentos especiais em função de uso específico para o exercício da medicina legal e investigativa;
- X. Que possuam como objeto edificações com sistemas construtivos mistos e/ou de estruturas independentes (ampliações e retrofit);
- XI. Que possuam como objeto edificações com funções programáticas e tecnológicas que demandem soluções/instalações especiais, com aplicação

- conjugada de equipamentos eletrônicos e eletromecânicos diferenciados como observatórios astronômicos, planetários, laboratórios de testes, laboratórios de produção da área farmacêutica e assemelhados;
- XII. Que possuam como objeto terminais de passageiros e/ou de cargas: urbanos, metropolitanos, rodoviários, rodoferroviários, marítimos, portuários, aeroportuários e assemelhados;
- XIII. Que possuam como objeto edificações da área da segurança pública que exijam sistemas construtivos e/ou inovadores para restrição de liberdade como quartéis, instituições penais e assemelhados;
- XIV. Que possuam como objeto edificações da área da educação com aplicação de sistemas construtivos inovadores quanto a técnica construtiva e/ou de sustentabilidade (construções novas ou ampliações);
- XV. Rodovias com interface rodoviário-urbana em áreas de intenso uso e ocupação do solo;
- XVI. Rodovias que possuam, ao longo de sua extensão, polo(s) gerador(es) de tráfego como exemplo universidades, estádios, ginásios de esportes, centros de convenções, feiras, hipermercados, conjuntos habitacionais, shopping center, hospitais e indústrias de grande porte.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



ePROTOCOLO



Documento: **InstrucaoNormativaBIM_alta_relevancia_tecnica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 07/11/2023 18:02.

Inserido ao protocolo **20.997.148-8** por: **Cleverson Vieira Rodrigues** em: 07/11/2023 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
586f350310d3193045407f34d0cc1c1f.